



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

LEI Nº 520 , DE 29 DE OUTUBRO DE 1993.

Altera dispositivo da Lei nº 445, de 23 de dezembro de 1992, com as alterações in troduzidas pelas Leis 482, e 498, de julho de 1993, res pectivamente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do artigo 8º da Lei nº 445, de 23 de dezembro de 1992, alterada pela Lei nº 482, de 02 de julho de 1993 e pela Lei nº 498, de 19 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

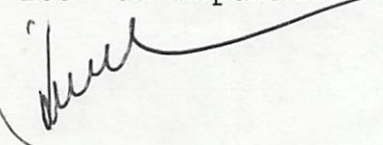
"Art. 8º - .....

I - Abrir durante o exercício de 1993, Crédito Suplementar até o limite de 250% (duzentos e cinquenta por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º da Lei nº 445, de 23 de dezembro de 1992, observado o disposto no artigo 43, § 1º e inci sos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de outubro de 1993, 105º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

2891 no Diário Oficial  
de 01/11/93



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

LEI Nº 520, DE 29 DE OUTUBRO DE 1993.

Altera dispositivo da Lei nº 445, de 23 de dezembro de 1992, com as alterações introduzidas pelas leis nºs 482, de 19 de junho de 1993, e 488, de 19 de junho de 1993, passagens respectivas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faz saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

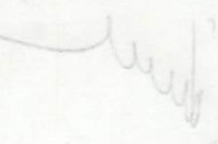
Art. 1º - O inciso I do artigo 8º da Lei nº 415, de 23 de dezembro de 1992, alterada pela Lei nº 482, de 19 de junho de 1993 e pela Lei nº 488, de 19 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - I - Abril durante o exercício de 1993, Crédito Suplementar até o limite de 250% (duzentos e cinquenta por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º da Lei nº 445, de 23 de dezembro de 1992, observado o disposto no artigo 43, § 1º e inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de outubro de 1993, 105ª da República.

  
OSVALDO PIANA FILHO  
Governador